
PROJETO DE LEI Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários para ordenar despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas disposições do art. 174 da Constituição da República, da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Delegação de Competência**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a delegação aos titulares das Secretarias Municipais indicadas nesta Lei para ordenar e autorizar despesas, nas áreas de suas competências, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Seção II
Das Definições e Conceitos**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - O orçamento é o instrumento de planejamento que representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicação de recursos pelas entidades públicas em determinado período;

II - A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade;

III - Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum pré-estabelecido, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada demanda da sociedade;

IV - Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens e serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - Atividade é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI - Projeto é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

VII - Responsabilidade Fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar;

VIII - Planejamento da Despesa é a etapa que abrange a análise para a formulação do plano de ações governamentais que serve de base para a fixação da despesa orçamentária, descentralização e movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira e o processo de licitação e contratação;

IX - Processo de Licitação compreende um conjunto de procedimentos administrativos que objetivam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos com as melhores condições para o Município, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros que lhe são correlatos;

X - Programação Orçamentária e Financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ajuste da despesa às projeções de resultados e da arrecadação;

XI - Empenho é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320, de 1964;

XII - Liquidação é a fase da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo como base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

a) a origem e o objeto do que se deve pagar;

b) a importância exata a pagar;

c) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

CAPÍTULO II
DA DELEGAÇÃO, DO PROCESSAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Órgãos com Despesa Delegada

Art. 3º. São delegadas aos titulares dos órgãos discriminados abaixo a competência para autorizar e ordenar despesas:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria de Governo e Ação Social;

III - Secretaria de Administração;

IV - Secretaria de Finanças;

V - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;

VI - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes;

VII - Secretaria de Agricultura e Pecuária;

VIII - Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente.

Seção II
Dos Secretários que Ordenarão Despesas

Art. 4º. Fica delegada a competência para autorizar e ordenar despesas aos servidores ocupantes dos cargos abaixo, devendo ser obedecidos os princípios constitucionais, as disposições legais aplicáveis, as normas e regulamentos pertinentes, em todas as fases da despesa:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Secretário de Governo e Ação Social;

III - Secretário de Administração;

IV - Secretário de Finanças;

V - Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;

VI - Secretário de Obras, Serviços Públicos e Transportes;

VII - Secretário de Agricultura e Pecuária;

VIII - Secretário de Saneamento e Meio Ambiente.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde tem suas despesas autorizadas, ordenadas e processadas no Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º. As despesas relativas à assistência social serão autorizadas, ordenadas e processadas por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação aplicável.

Seção III Do Processamento da Despesa

Art. 5º. As notas de empenho relativas às despesas ordenadas e autorizadas pelos Secretários serão assinadas conjuntamente com o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 6º. A contabilidade e o processamento das despesas serão feitos nas dependências da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei e dos regulamentos, sob a direção do Secretário de Finanças.

Parágrafo Único. Excetuam-se de passar pela Secretaria de Finanças as despesas autorizadas, ordenadas e processadas nas dependências onde funcionam os fundos municipais que têm contabilidade própria.

Art. 7º. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado, devendo a documentação constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária, com a seguinte documentação comprobatória:

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;
- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;

V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;

VI - a autorização para pagamento.

Seção IV
Do Controle da Despesa e das Disposições Finais

Art. 8º. A Controladoria Municipal acompanhará a execução da despesa pelo monitoramento dos processos simplificados de que trata o art. 7º desta Lei, bem como outros meios e procedimentos estabelecidos nas normas de controle interno.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, podendo a Secretária de Finanças emitir instruções normativas, criar formulários e estabelecer procedimentos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2013.



ALLAN KARDEC BEZERRA DA SILVA
Prefeito